

tribunal pode permitir que esse prazo seja excedido por igual espaço de tempo.

Artigo 23.º Quando qualquer acusado que deva ser julgado pelo tribunal militar territorial tiver processos pendentes, por outros crimes, em outros tribunais será julgado naquele tribunal por todos os factos criminosos, se daí não resultar dilação no julgamento do crime previsto neste decreto. Os co-réus ou cúmplices nos crimes affectos ao fôro comum serão sempre julgados nos tribunais respectivos.

Art. 24.º, § único. Nos casos omissos aplicar-se-á o Código de Justiça Militar.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 29 de Agosto de 1938. — ANTONIO DE OLIVEIRA SALAZAR — *Mário Pais de Sousa* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Duarte Pacheco* — *António Faria Carneiro Pacheco* — *João Pinto da Costa Leite* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

2.ª Direcção Geral

1.ª Repartição

Decreto n.º 28:958

Considerando a necessidade de adquirir telémetros para equipamento das baterias marítimas, cujo custo, de harmonia com as condições de fornecimento acordadas deve ser satisfeito no ano económico corrente e no ano económico de 1939;

Com fundamento no artigo 4.º e seu § único do decreto n.º 27:563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, nos termos do § 2.º do seu artigo 80.º, o seguinte:

Artigo único. É autorizado o Ministério da Guerra a celebrar contrato para a aquisição de telémetros, cujos encargos se distribuem pelo ano económico corrente e pelo ano económico de 1939, na importância, quanto a este último, de 169.100\$.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 29 de Agosto de 1938. — ANTONIO DE OLIVEIRA SALAZAR.

Decreto n.º 28:959

Considerando a necessidade de aquisição de óculos para alça, cujo custo, em harmonia com as condições acordadas com o fornecedor, deve ser satisfeito no ano económico corrente e no de 1939;

Com fundamento no artigo 4.º e seu § único do decreto n.º 27:563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, nos termos do § 2.º do seu artigo 80.º, o seguinte:

Artigo único. É autorizado o Ministério da Guerra a celebrar contrato para a aquisição de óculos para alça, cujos encargos orçamentais se distribuem pelo ano económico corrente e pelo ano económico de 1939, na importância, quanto a este último, de 35.755\$25.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 29 de Agosto de 1938. — ANTONIO DE OLIVEIRA SALAZAR.

5.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 28:960

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, nos termos do § 2.º do seu artigo 80.º, o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Guerra, um crédito especial da quantia de 2.400\$, a qual é inscrita no capítulo 1.º «Gabinete do Ministro» do orçamento do segundo dos referidos Ministérios em vigor no corrente ano económico pela forma seguinte:

Secretariado da Defesa Nacional

Despesas com o pessoal:

Artigo 16.º-A — Outras despesas com o pessoal:

1) Despesas de representação do secretário (quando general)	2.400\$00
---	-----------

Art. 2.º É anulada no orçamento do Ministério das Finanças decretado para 1938 a verba de 2.400\$ do n.º 2) «Despesas de representação do secretário (quando general)» do artigo 67.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício», capítulo 3.º «Presidência do Conselho (Secretariado da Defesa Nacional)».

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto-lei n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 29 de Agosto de 1938. — ANTONIO DE OLIVEIRA SALAZAR — *Mário Pais de Sousa* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Duarte Pacheco* — *António Faria Carneiro Pacheco* — *João Pinto da Costa Leite* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Políticos e Económicos

Decreto-lei n.º 28:961

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, nos termos do § 2.º do seu artigo 80.º, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É aprovado, para ser ratificado, o Tratado de Amizade, de Comércio e de Navegação entre Portugal e o Sião, assinado em Lisboa em 2 de Julho de 1938.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 29 de Agosto de 1938. — ANTONIO DE OLIVEIRA SALAZAR — *Mário Pais de Sousa* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Duarte Pacheco* — *António Faria Carneiro Pacheco* — *João Pinto da Costa Leite* — *Rafael da Silva Neves Duque*.